



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
705	2018		

CONTRATO Nº 063/2019 - PMP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.981/0001-90, com sede à Rua Justino Ribeiro, nº 228, Ipê, nesta cidade de Pinheiral - Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDNARDO BARBOSA O-LIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 10047901-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade e, de outro lado, a empresa **C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**, estabelecida na Rua Carlos Chagas, nº 589, bairro São Lucas, na cidade de Volta redonda, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 36.096.279/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ NAZARÉ TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10118231-9, expedida pelo IFP/RJ e do CPF, sob o nº 041.646.537-44, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Impressoras Multifuncionais, em conformidade com o processo administrativo nº 705/2018/SMS, resultante da Dispensa de Licitação com base no Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Locação de Impressoras Multifuncionais**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as descrições contidas no anexo único ao final e proposta anexada nos autos do Processo nº 705/2018/SMS, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente Contrato terá o prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
705	2018		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
 Promover o apontamento no dia do recebimento do produto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do produto.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas..

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
705	2018		

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante no Processo Administrativo nº 705/2018 e na proposta vencedora;

Fornecer e instalar os equipamentos, nos locais determinados pela contratante, devendo os mesmos serem novos, sem qualquer custo para contratante.

Prestar assistência e garantia, pelo período de locação;

Prestar atendimento as solicitações de assistência técnicas e substituição de equipamentos, período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;

Prestar manutenção corretiva e preventiva no local do equipamento e substituição do mesmo, caso haja necessidade de remoção;

Possuir equipamento reserva para substituição em caso de falha de algum dos equipamentos e este atendimento deve ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

Substituir equipamento por um novo (com as mesmas especificações) caso apresente problemas funcionais que acarretem necessidade de assistência técnica, que venha a dificultar o desenvolvimento do trabalho interno da contratante;

Fornecer cartuchos para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

Treinar os funcionários que operarão os equipamentos sem qualquer custo adicional para a contratante;

Cumprir todas as solicitações e especificações deste contrato;

Efetuar a entrega do material, constantes na dispensa, nas quantidades e locais, determinado pela Secretaria requisitante, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às descrições específicas no anexo único ao final deste contrato.

Entregar o cartucho recarregado devidamente embalado, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade do serviço, a data da recarrega, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega realizada pelo fornecedor em um prazo máximo de 24 h após o chamado.

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Prestar os serviços por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0020 e 3.3.90.39.99.00.00.00.0020, Código Reduzido nº 30 / 175.

Or

Processo	Ano	Folha	Rubrica
705	2018		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreeajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão Presencial se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas deste Contrato:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
705	2018		

Em caso de atraso na entrega do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
705	2018		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 20 de fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
 Contratante


C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA
 Rep. p/ **JOSÉ NAZARÉ TEIXEIRA DE SOUZA**
 P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
705	2018		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 705/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	12	serv.	Locação de 03 (três) impressoras multifuncionais, 42 páginas por minuto. Total de cópias 12500 páginas mensais pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 117.600 páginas.	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
2	12	serv.	Locação de 16 (dezesesseis) impressoras 1000 páginas mensais pelo período de 12 (doze) meses totalizando 192.000 páginas.	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
TOTAL GERAL				R\$ 17.400,00	